

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 489/2006-PGJ, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006
(PT. Nº 119.198/06)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina o plantão noturno de Promotores de
Justiça nas comarcas do interior e dá outras
providências**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993:

Considerando que incumbe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, que será exercido pelo Promotor de Justiça responsável pela atuação junto à Corregedoria da Polícia Judiciária, sem prejuízo da atuação dos Promotores de Justiça que atuam na área criminal, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição da República, do artigo 103 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e do artigo 3º da Resolução nº [409-PGJ](#), de 24 de outubro de 2005;

Considerando que o artigo 5º da [lei nº 7.960](#), de 21 de dezembro de 1989, determina que em todas as comarcas deve haver um plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para a apreciação dos pedidos de prisão temporária;

Resolve:

Art. 1º. Nas comarcas do interior onde houver a implementação do plantão permanente para a decretação da prisão temporária fora do horário do expediente forense, atuará, em cada plantão, apenas um Promotor de Justiça, conforme escala previamente aprovada.

Art. 2º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que regulamentar o plantão permanente, os Promotores de Justiça titulares com atuação na área criminal deliberarão consensualmente sobre a escala de participação nos plantões judiciários.

§ 1º. A escala fará menção aos cargos de Promotor de Justiça, com a indicação da ordem sequencial a ser observada, em sistema de rodízio obrigatório, e será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. O Promotor de Justiça que manifestar desinteresse na participação do plantão poderá ser dispensado, caso haja expressa anuência dos demais membros do Ministério Público integrantes do rodízio, devendo ter seu nome retirado da escala.

§ 3º. Se não houver consenso quanto à elaboração da escala, caberá ao Procurador-Geral de Justiça fixar a escala definitiva, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º. Compete ao Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça a adoção das providências para a realização da reunião conjunta prevista no "caput", cabendo-lhe, igualmente, a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça referida no § 1º.

§ 5º. A alteração da escala observará o disposto no "caput" e no § 3º, inclusive na hipótese de destinação de novo cargo à Promotoria de Justiça.

§ 6º. No caso de vacância, afastamento, licença ou férias do membro do Ministério Público, participará do plantão aquele que estiver designado para responder pelo cargo respectivo.

§ 7º. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte na ordem da respectiva escala, competindo àquele as providências necessárias à comunicação tempestiva ao substituto.

Art. 3º. Caberá ao Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça a remessa por ofício, ao Juiz Diretor da comarca, de cópia da escala de plantão definitiva para eventual contato fora do horário de funcionamento do plantão judiciário.

Art. 4º. O efetivo exercício da atividade dará ensejo a gratificação remuneratória, sendo facultada a anotação para compensação, nos termos dos ~~Atos Normativos nº 40-PGJ~~, de 30 de setembro de 1994¹, e ~~nº 74-PGJ~~, de 11 de dezembro de 1995, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Normativo ~~nº 482-PGJ~~, de 25 de setembro de 2006².

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de novembro de 2006.

¹ Ato Normativo nº [40/1994](#) revogado pela Resolução nº [1.124/2018](#)

² Atos Normativos nºs. [74/1995](#) e [482/2006](#) foram revogados pelo Ato Normativo nº [793/2013](#)

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.116, n.213, p.60, de 9 de novembro de 2006.](#)